



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

REVOGA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 11 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

CONSIDERANDO a situação econômica financeira da Superintendência do Porto de Itajaí, resolve;

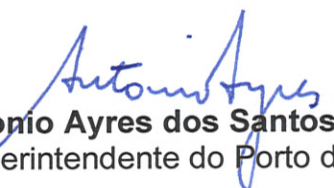
Art. 1º- Revogar o Art. 2º da Resolução nº. 11, de 30 de Agosto de 2013, que estabeleceu para as hipóteses lá previstas os tetos máximos de cobrança para a Tabela I.

Art. 2º- As demais previsões da Resolução nº. 11 permanecem em vigor.

Art. 3º- A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 23 de dezembro de 2014.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí



ANEXO I

TABELA I

Utilização da Infra-Estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário - (Taxas devidas pelo Armador)

Item	R\$
1 – LONGO CURSO	
1.1 – Por tonelada de carga geral movimentada	3,47
1.2 – Por contêiner cheio	60,75
1.3 - Por contêiner vazio	27,00
2 - CABOTAGEM	
2.1 – Por tonelada de carga geral movimentada	2,78
2.2 - Por contêiner cheio	48,60
2.3 - Por contêiner vazio	21,60
3 – Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, por tonelada	1,65
4 – Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga.	0,68

ANEXO II

TABELA V

Serviços de Armazenagem - (Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Item	
1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (ad valorem)	
1.1 Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,35%
1.2 A partir do 8° dia, por dia ou fração	0,15%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias.	0,08
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30 dias.	0,22
4 - Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebidos nos pátios, por dia:	
4.1 Até 20'	1,13
4.2 Acima de 20'	1,70
5 - Por Contêiner vazio por dia:	
5.1 Até 20'	0,57
5.2 Acima de 20'	0,85
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo, mecânico, etc.) que permanece nos pátios, por dia ou fração.	11,34
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia.	0,28

Não Incidências

- O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 oito dias.
- A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o 6° dia útil.
- Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até 10° dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15° dia.

OBSERVAÇÕES:

- Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (*Cost, Insurance and Freight*) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, *packing list* ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual de carga remanescente, o valor de



armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressaltando em ambas as hipóteses o valor mínimo dessa tabela.

c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

d) Os serviços executados para dar consumo à mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada à entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.

f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiveram valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.

g) Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.

h) As cargas containerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas uteis após o término de descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).

i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.

j) As cargas containerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).

k) O valor mínimo de exportação a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será de R\$ 100,00 (cem reais).

l) O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo dividido em dois períodos, quais sejam:

	Descrição	Valores	
1° Período	Período de 7 dias	0.35% pelo período	Valor Mínimo R\$ 565,00 contêiner/período
2° Período	Do 8° dia em diante	0.15% ao dia	Valor Mínimo R\$ 90,00 contêiner/dia